

DECRETO Nº 039/2021

DATA: 02 de março de 2021

SÚMULA: *Ratifica, no âmbito do Município de São José das Palmeiras, as medidas constantes no Decreto nº 6.983 de 26 fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre novas medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 e estabelece novo plano de contingência do comércio e demais atividades.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial, o disposto no artigo 10, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID 19 (Coronavírus) a nível mundial;

Considerando a Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Estadual nº 6.983, de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Paraná que determinou medidas restritivas de caráter obrigatório em todo o Estado do Paraná para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia pelo Coronavírus;

Considerando o compromisso da Administração Pública na realização de ações que visem amenizar os riscos da pandemia e, que a cooperação entre os entes estatais é medida de suma importância para o alcance de resultados;

DECRETA

Art. 1º Ratifica no âmbito do Município de São José das Palmeiras, as medidas constantes no Decreto nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Paraná, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Art. 2º Na existência de conflito entre regulamentações municipais e o Decreto Estadual nº 6.983/2021, prevalecerá à medida mais restritiva para o combate a pandemia da COVID-19.

§ 1º Durante a vigência do Decreto Estadual nº 6.983/2021, fica suspenso o Decreto Municipal 084/2020, e demais Decretos Municipais que contrariem ou que impliquem medidas diversas das adotadas pelo Decreto Estadual referido.

§ 2º Durante o período do Decreto Estadual nº 6.983/2021, fica estabelecido novo plano de contingência do comércio e demais atividades.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de verificação das características da atividade principal desenvolvida no local no período indicado no Decreto Estadual, conforme declarado e autorizado no Alvará de Localização e Funcionamento emitido pelo Município de São José das Palmeiras.

Parágrafo Único: A suspensão do funcionamento dos serviços e atividades essenciais, assim declaradas pelo Decreto Estadual nº 6.983/2021, não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos nele especificados, nem à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e aos serviços de entrega de mercadorias (*delivery*). Devendo ser diminuído o número de funcionários pela metade da equipe de trabalho.

Art. 4º Determina que as atividades desenvolvidas pela Administração Públicas Municipal, que não sejam essenciais deveram ocorrer de forma interna, sem atendimento direto ao público, sendo que os munícipes e demais interessados deverão protocolar seus pedidos ou obter informações por intermédio do e-mail: pmsjpalmeiras@gmail.com e do telefone (45) 3259-1150.

Parágrafo Único: Ficam dispensados dos serviços presenciais, podendo desenvolver o teletrabalho, os maiores de 60 (sessenta) anos e aqueles pertencentes aos grupos de risco, desde que comprovado por laudo médico, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 5º Ficam suspensas as atividades escolares no âmbito da educação básica do Município de São José das Palmeiras até as 05 horas do dia 08 de março de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, tendo eficácia as medidas restritivas até as 05 horas do dia 08 de março de 2021, podendo ser prorrogado.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná em 02 de março de 2021.

NELTON BRUM

Prefeito municipal

ANEXO I - PLANO DE CONTINGÊNCIA DO COMÉRCIO E DEMAIS ATIVIDADES

1. DEFINIÇÃO

Diante da confirmação de casos do Coronavírus no Brasil e considerando a dispersão do vírus no mundo, a Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde informa que a partir da aprovação deste plano, passam a vigorar as medidas e orientações ora estabelecidas, sem prejuízo de outras aplicáveis.

Pelo tempo que perdurar a epidemia causada pelo COVID-19, seguindo como base as orientações do Ministério da Saúde, tornam-se obrigatórias medidas destinadas especialmente para os setores produtivos, industrial, agropecuário, comercial, construção e de serviços, autorizando o funcionamento regular, mediante cumprimento de critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada seguimento para a manutenção do controle sobre a situação da epidemia.

O presente plano foi elaborado com base nas orientações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da Organização Mundial de Saúde – OMS e Decreto do Governo do Estado do Paraná Nº 6.983/2021.

2. SERVIÇOS E ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS:

2.1 A suspensão do Funcionamento dos serviços e atividades não essenciais, assim declaradas pelo Decreto Estadual Nº 6983/2021 não se aplica as atividades internas dos estabelecimentos nele especificados nem a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e ao serviço de entrega de mercadorias (*delivery*), devendo ser mantido o número mínimo possível de funcionários, de acordo com sua atividade preponderante em percentual que não exceda metade da respectiva equipe de trabalho.

2.1.1 Estes devem seguir todas as orientações de distanciamento social entre os colaboradores, uso de máscara, álcool gel, e demais orientações para a prevenção ao Coronavírus (Covid-19).

3. SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS:

3.1. Deverão funcionar dentro dos critérios estabelecidos pelo presente plano de contingência, visando compatibilizar a atividade econômica com as ações de prevenção e combate ao avanço do coronavírus (COVID-19).

3.1.1. O Funcionamento dos Serviços e Atividades essenciais, deverão seguir as seguintes orientações:

A) Orientação para auto triagem, devendo cada colaborador relatar a chefia imediata qualquer sintoma de gripe, tosse, falta de ar, febre ou mal estar, para imediata avaliação médica e afastamento das atividades junto à empresa;

B) Designar um responsável interno para avaliação e acompanhamento das medidas de controle e prevenção, com orientações permanentes aos colaboradores;

C) Manter ambientes ventilados e em caso de uso do ar condicionado mantê-los limpos e higienizados e com as janelas abertas;

D) Evitar o emprego de mão de obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus, conforme orientações do Ministério da Saúde;

E) Fazer uso de máscaras descartáveis ou de tecido;

F) Todos os estabelecimentos deverão utilizar termômetro infravermelho para aferir a temperatura na entrada/recepção;

G) Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços essenciais deverão restringir o acesso ao público a permanência concomitante em seu interior de, no máximo, metade da capacidade (conforme seu Alvará de Funcionamento), respeitando o distanciamento mínimo, conforme a estrutura física de cada estabelecimento, bem como observar as seguintes questões;

H) Distanciamento entre as pessoas em pelo menos dois metros, devidamente orientado por colaborador da empresa, marcações e/ou avisos;

I) Os colaboradores devem utilizar equipamentos de proteção individual para evitar o eventual contágio com a freqüente circulação de clientes ou de fornecedores, como máscaras e luvas durante o período de duração da pandemia;

J) Intensificar a limpeza dos instrumentos de trabalho, higienizar, a cada 03 (três) horas, e sempre que necessário durante o período de funcionamento e sempre quando do início e término das atividades, as superfícies de toque (maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos,

cestas etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária (hipoclorito de sódio, concentração 0,1% a 0,5%), diluído conforme orientação do fabricante;

K) Observar o Manual para a Limpeza e Desinfecção de Superfícies, da Anvisa;

L) Todos os equipamentos deverão ser limpos a cada término da jornada de trabalho, ainda com os profissionais usando EPI;

M) Manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

N) Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

O) Adotar a distância de, pelo menos, dois metros entre as pessoas, em qualquer tipo de fila;

P) Manter o estabelecimento bem arejado, porém com somente uma porta de acesso ao usuário, devendo o restante permanecer interditada com fitas (preta e amarela), para facilitar o controle de aglomeração e a higienização de mãos e calçados;

Q) manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabão, sabonete, detergente ou similar, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel descartável não reciclado;

R) Evitar todo tipo de contato corporal, abraços, beijos, aperto de mão;

S) Fornecer água potável e fresca em copos individuais, sendo proibido o uso de copos coletivos;

T) Retirar ou lacrar, de maneira que impossibilite o uso, bebedouros que propiciem a proximidade da boca e o dispensador de água;

U) Não permitir a circulação de criança e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho;

V) Divulgar nos ambientes de trabalho as formas de prevenção da doença, sinais e sintomas.

X) Recomenda-se, ainda, a adoção de trabalho domiciliar aos trabalhadores de empresas privadas e profissionais liberais, desde que o desempenho dessas atividades seja compatível com a natureza da função, especialmente

no que se refere aos colaboradores que compõem o grupo de risco, nos termos das orientações do Ministério da Saúde.

3.1.2. Padarias e supermercados não poderão usar o auto serviço de pães, deverão disponibilizar um funcionário para atendimento exclusivo, ou oferecer o alimento já embalado.

3.1.3. Lanchonetes, trailers, carinhos de lanches e estabelecimentos congêneres, poderão operar mediante retirada de alimentos no local, tele entrega, *delivery* ou forma similar. Veda-se o consumo no local.

3.2. O colaborador que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve consultar o serviço “Dúvidas sobre o Coronavírus” pelo telefone: 3259-1062 ou 192 e seguir as orientações com o suporte do responsável do estabelecimento quanto ao período de afastamento do trabalho. O empregador deverá notificar a Secretaria de Saúde dos casos suspeitos de contaminação pelo COVID-19.

3.2.1 Os estabelecimentos poderão adotar medidas mais severas e restritivas, a critério de sua Administração e desde que embasadas em informações técnicas.

3.3. DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

3.3.1 Fica determinado aos prestadores de serviços de transporte remunerado de passageiros, individual ou coletivo, privado ou público, a adoção das seguintes medidas:

A) A realização de limpeza frequente dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas e etc., com álcool em gel 70% (setenta por cento);

B) A circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;

C) A disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) aos usuários;

D) Todos os usuários fazerem uso de máscaras descartáveis ou de tecido;

E) Utilizar termômetro infravermelho para aferir a temperatura;

3.3.2 Fica recomendado os usuários de todos os modais de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória, recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

A) Higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos de transporte remunerado de passageiros;

B) Evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;

3.4. VELÓRIOS

Os velórios e funerais ocorridos no âmbito municipal, tanto na capela mortuária quanto em outros ambientes, deverão durar no máximo 04 (quatro) horas, permitido apenas a presença de familiares e de amigos próximos, limitada a permanência do número máximo de 10 pessoas ao mesmo tempo, sendo proibido o fornecimento de alimentos em geral.

4 – ATIVIDADES RELIGIOSAS

As atividades religiosas de qualquer natureza deverão seguir as determinações da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e do Ministério da Saúde.

5 - ATIVIDADES ESCOLARES

Continuam suspensas as atividades escolares. O retorno deverá seguir as determinações do Governo do Estado.

6 – EVENTOS

Em razão da emergência da saúde pública fica suspensa, por período indeterminado, a realização de atividades públicas que impliquem aglomeração de pessoas no Município de São José das Palmeiras, sejam elas governamentais, artísticos, esportivos, culturais, sociais ou científicos e congêneres, recomendando-se tal suspensão também para o setor privado.

7 – RESTRIÇÃO PROVISÓRIA DE CIRCULAÇÃO

Restrição provisória diária de circulação das 20h00min às 05h00min em espaços e vias públicas

Exceto para pessoas e veículos que estejam circulando em razão de serviços ou atividades essenciais (as quais estão definidas no Art. 5º do Decreto Nº 6983/2021 do Governo do Estado do Paraná).

8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. É recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

8.2. Às pessoas com idade a partir de 60 anos, e demais pertencentes ao grupo de risco, nos termos das orientações do Ministério da Saúde, é recomendado que não circulem em locais de acesso público, de forma a reduzir a exposição da faixa mais vulnerável ao contágio do vírus.

8.3. As pessoas pertencentes ao grupo de risco, nos termos das orientações do Ministério da Saúde, recomenda-se permanecer em isolamento domiciliar, com contato restrito, inclusive familiar, visando reduzir a possibilidade de contágio pelo vírus.

8.4. É recomendado que a população em geral adote medidas preventivas ao controle do coronavírus (COVID-19), principalmente:

- A) Manter todos os ambientes ventilados;
- B) Evitar aglomerações e locais fechados;
- C) Ficar em casa e evitar contato com pessoas, quando estiver doente;
- D) Evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;
- E) Evitar contato próximo (beijo, abraço, aperto de mão);

F) Estimular a higienização frequente das mãos (água e sabão ou álcool gel 70%);

G) intensificar a limpeza dos ambientes;

H) Utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos);

I) Não compartilhar objetos de uso pessoal (caneta, talher, prancheta, canudo, garrafa de água, chimarrão, tererê, celular, entre outros).

8.5. Determinar a obrigatoriedade do uso de máscaras para toda a população do Município, inclusive para as pessoas que estiverem de passagem pelo município, atendendo recomendação da OMS – Organização Mundial da Saúde.

São José das Palmeiras-PR, 02 de Março de 2021.

NELTON BRUM

Prefeito Municipal

Eronises F. da Silva

Secretário Municipal de Saúde

Dgessica C. Niederle

Secretária Municipal de
Administração

Alexandra Nunes Marafiga

Secretária Municipal de Assistência
Social

Géssica Natana Ferreira Cabral

Assessora Jurídica

Fernanda Sestak

Associação Comercial e Industrial

Leideslaine Stefani Hoffmam

Secretária Municipal de
Desenvolvimento Econômico

Regineia da Silva

Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

**Aparecida Conceição Sant'ana
Ribeiro**

Secretária Municipal de Finanças

Maria Claudineia M. Bassi

Representante da Defesa Civil